



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 23/Amalegis

Unaí, 16 de novembro de 2010.

Senhor Presidente,

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Unaí, Antério Mâlica, exemplar do Decreto n.º 3.798, de 16 de novembro de 2010, que anula os Decretos ns.º 3.797, de 12 de novembro de 2010 e 3.718, de 31 de dezembro de 2009, e dá outras providências.
2. No ensejo, renovamos votos de estima e respeito.

Respeitosamente,

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÉNCIA	
<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE	
<input type="checkbox"/> ENCAMINHAR & RESPOSTA	
<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhar ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2010	
EM 19/11/2010 / 2010	

Vereador Euler Braga  
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor  
VEREADOR EULER BRAGA  
Presidente da Câmara Municipal de Unaí  
Unaí (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS

PROTOCOLO OFICIAL

-17-Nov-2010-13:24-001463-1/2



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N.º 3.798, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG**

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 16 / 11 / 2010  
Wallton R. Bonwe

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Anula os Decretos ns.º 3.797, de 12 de novembro de 2010 e 3.718, de 31 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, inciso I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Administração pode rever os seus próprios atos, inclusive anulá-los quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos e nem obrigações, em conformidade com o disposto na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal,

**CONSIDERANDO** que o Decreto n.º 3.718, de 31 de dezembro de 2009, bem como o *caput* do artigo 11 da Lei Complementar Municipal n.º 22, de 27 de dezembro de 1994 (Código Tributário), conflitam com o disposto no artigo 97, inciso II e parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1976 (Código Tribunal Nacional), passível, assim, de gerar insegurança jurídica, e tendo em vista, ainda, o disposto em pareceres jurídicos prolatados por institutos de consultoria contratados pelo Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam anulados os seguintes Decretos:

I – n.º 3.797, de 12 de novembro de 2010, que revoga o Decreto n.º 3.718, de 31 de dezembro de 2009, que estabelece a Planta de Valores Venais do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; e

II – n.º 3.718, de 31 de dezembro de 2009, que estabelece a Planta de Valores Venais do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º Observada a anulação de que trata o artigo 1º deste Decreto, ficam invalidados e anulados todos os atos praticados com fundamento nos mencionados decretos.

Art. 3º Em decorrência da anulação especificamente do Decreto n.º 3.718, de 2009:

I – fica determinado à Secretaria Municipal da Fazenda que promova, com urgência, observados os procedimentos operacionais, orçamentários e tributários pertinentes, a devolução dos



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 do Decreto n.º 3.798, de 16/11/2010)

valores arrecadados com base em referido ato administrativo, decorrentes especificamente da tributação inerente ao IPTU;

II – fica considerado, para efeito de tributação do IPTU, o disposto no Decreto n.º 3.567, de 30 de dezembro de 2008, observada a correção monetária estabelecida pelo Decreto n.º 3.716, de 31 de dezembro de 2009; e

III – fica determinado à Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos que promova a elaboração e edição, observados os parâmetros a serem definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda (número de parcelas, percentual de desconto etc), de novo decreto regulando a emissão de carnês de cobrança, especificamente do IPTU, relativamente ao exercício de 2010, com a consequente modificação ou revogação do Decreto n.º 3.785, de 8 de outubro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de novembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal da Fazenda